

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR055381/2019  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 24/09/2019 ÀS 14:59  
SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n.  
37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA;

E

SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS, CNPJ n.  
03.296.968/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO MAIA FARIAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, com abrangência territorial em DF.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 5,0% (cinco por cento), sendo 3% (três por cento) a partir de 1º de maio de 2019 e 2% (dois por cento) a partir de 1º de novembro de 2019.

**Parágrafo Único.** O reajuste de 5% (3% + 2%) previsto no "caput" incidirá sobre o valor das parcelas: do salário-base, das gratificações e dos cargos comissionados percebidas no mês de abril de 2019. A segunda parcela do reajuste (2%), devida para os empregados ativos em novembro de 2019, também observará o valor praticado em abril de 2019.



## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento de salários aos empregados do SENAC-AR/DF deverá ser efetuado até quinto dia útil do mês subsequente.

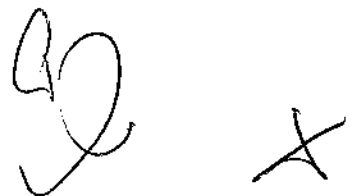
**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica mantido o pagamento de “quebra de caixa”, no importe de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais), para os empregados que exerçam a função de operador de caixa, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional do SENAC-AR/DF.

**Parágrafo Primeiro.** Quando houver substituição temporária do empregado que recebe quebra de caixa por outro, por período de um a dez dias, este receberá um terço do valor; com substituição de onze a vinte dias, dois terços do valor e; acima de vinte dias, o valor integral.

**Parágrafo Segundo.** Não fará jus à “quebra de caixa” o empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada.

Handwritten signature and a large 'X' mark.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

O SENAC-AR/DF concederá, mediante requerimento do interessado, auxílio alimentação/refeição, referente aos dias efetivamente trabalhados, aos trabalhadores do SENAC-AR/DF, desde que cumpram uma jornada total de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas diárias.

**Parágrafo Primeiro.** O valor diário do referido benefício será de R\$ 27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos), sendo que 10% (dez por cento) deste serão subsidiados pelo empregado beneficiário.

**Parágrafo Segundo.** O referido benefício não será concedido nas férias, licença maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho e afastamento por motivo de auxílio doença e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

**Parágrafo Terceiro.** O benefício ora instituído nesta cláusula não se constitui verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado ou instrutor.

### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA E PLANO DE SAÚDE

Todos os empregados do Senac/DF terão cobertura de seguro de vida em grupo e plano de assistência à saúde, enquanto durar o vínculo empregatício, conforme apólices contratadas. Os custos serão arcados pelo Senac-DF nos percentuais, limites e hipóteses fixados abaixo:

- (a) 100% dos prêmios do seguro de vida em grupo;
- (b) até 70% do plano de assistência à saúde do beneficiário titular, empregado do Senac/DF;
- (c) até 70% do plano de assistência à saúde do beneficiário dependente do empregado do Senac/DF, limitado a 2 (dois) beneficiários dependentes por empregado do Senac/DF. O Senac/DF poderá, por deliberação interna, aumentar o número de beneficiários dependentes subsidiados;



(d) a partir do terceiro beneficiário dependente, os custos serão arcados integralmente pelo empregado do Senac/DF, salvo deliberação interna para aumentar o número de beneficiários dependentes subsidiados, conforme item anterior.

**Parágrafo Primeiro.** Os parâmetros acima serão aplicados a todos os empregados beneficiários do plano de assistência à saúde a partir de 1º de novembro de 2019.

**Parágrafo Segundo.** Adota-se, como base de cálculo dos percentuais indicados nas letras "b" e "c" do *caput*, o Plano Amil Medicus 122 Quarto Coletivo ou Amil 200 ou outro plano ambulatorial correspondente que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Terceiro.** Os empregados admitidos pelo Senac/DF a partir de 09 de julho de 2019 arcarão, em qualquer hipótese, com 100% do plano de assistência à saúde de seus beneficiários dependentes.

**Parágrafo Quarto.** Devido à imperiosa necessidade de manutenção do plano de assistência à saúde, poderá ser implementada precificação por faixa etária, bem como coparticipação, descontada em folha de pagamento de salários

#### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA**

Aos empregados em gozo de "auxílio-doença", devidamente comprovado e atestado por médicos indicados pelo SENAC-AR/DF, será paga complementação salarial pelo período máximo de seis meses. O valor pago será correspondente à diferença, se houver entre a remuneração integral (remuneração bruta) percebida no SENAC-AR/DF e os valores recebidos do órgão previdenciário, quando devidamente comprovado.

**Parágrafo Primeiro.** A complementação será integral nos três primeiros meses, e correspondente a 80% (oitenta por cento) da complementação entre o 4º e o 6º mês.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de atraso no pagamento do "auxílio-doença", pelo órgão previdenciário, por mais de trinta dias, o SENAC-AR/DF pagará a complementação salarial devida, mediante cálculo aproximado. Caso haja diferença entre os valores pagos, será realizado o devido ajuste no pagamento do mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro.** Decorridos três meses do início do auxílio-doença, o empregado deverá comparecer ao Serviço Médico contratado pelo SENAC-AR/DF para exame, a fim de que o SENAC-AR/DF decida se a complementação salarial será mantida ou suprimida.

**Parágrafo Quarto.** O não comparecimento do empregado implicará a suspensão do pagamento da complementação, até que seja conhecido o resultado do exame a que deva se submeter.

**Parágrafo Quinto.** Do valor complementado irá incidir apenas o recolhimento sobre o Imposto de Renda, tendo por base de cálculo o valor do complemento e não o salário integral.

**Parágrafo Sexto.** Não haverá incidência de INSS sobre o valor da verba paga a título de complementação.

Handwritten signature and a large 'X' mark.

**Parágrafo Sétimo.** No caso de o afastamento envolver empregado do SENAC-DF que já percebe aposentadoria paga pelo INSS, será utilizado no cálculo da diferença o valor desse benefício em vez do "auxílio-doença".

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

Fica assegurado aos empregados do SENAC-AR/DF e/ou ao cônjuge, pais, filhos e pessoa que viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação formal, o ressarcimento das despesas com auxílio-funeral (caixão, capela, remoção, sepultura e cremação), não cobertos pelos serviços do seguro fornecido pelo SENAC-AR/DF, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco reais).

**Parágrafo Único.** Havendo mais de um empregado da mesma família no SENAC-AR/DF, na mesma condição de falecido", a cobertura das despesas de funeral será concedida para apenas um dos empregados.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE**

O SENAC-AR/DF custeará aos seus empregados e empregadas, as despesas com creche e /ou pré-escola, por filho com idade inferior a 06 (seis) anos, até o limite de R\$ 530,10 (quinhentos e trinta reais e dez centavos), mediante apresentação do comprovante de pagamento da creche e/ou pré-escola.

**Parágrafo Único.** A partir de 1º de janeiro de 2020, retorna-se ao parâmetro financeiro anterior, isto é, o limite acima passa a corresponder a 15% (quinze por cento) do salário do Auxiliar Administrativo CS-2 Nível 12.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

O SENAC/DF fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, carta de referência, desde que solicitado previamente no Núcleo de Pessoal da Instituição.

Handwritten signature and a large 'X' mark.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho será homologado no Sindicato, exceto quando o empregado solicitar que seja na própria empresa.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento de aviso prévio o empregado, no momento em que ele comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando as partes do pagamento dos dias restantes não trabalhados e mantendo-se o pagamento na data previamente acordada.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO INTERMITENTE**

O Senac/DF poderá celebrar contrato de trabalho na modalidade intermitente.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Será garantida ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição da aposentadoria e que conte com, no mínimo, 5 (cinco) anos de trabalho no SENAC-AR/DF, estabilidade provisória nesse lapso de tempo.

**Parágrafo Primeiro.** Adquirido o direito a aposentadoria cessará a estabilidade prevista no "caput".

92 X

**Parágrafo Segundo.** Sendo demitido, sem justa causa, o empregador portador da estabilidade prevista nessa cláusula, o SENAC-AR/DF tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o empregado, mantendo-se, nesse caso, o mesmo salário e demais vantagens anteriores à ruptura do contrato de trabalho.

**Parágrafo Terceiro.** A estabilidade prevista nesta cláusula não compreende demissão por justa causa.

**Parágrafo Quarto.** Não se aplica o disposto no "caput" desta cláusula, no caso de falta grave do empregado ou de impedimento econômica da entidade, devidamente comprovada.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INSTRUTOR HORISTA**

O Instrutor Horista terá remuneração correspondente ao número de horas-aula ministradas dentro do período de referência, acrescidas de 1/6 (um sexto) de seu valor a título de repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49), bem como das horas de coordenação e horas de incentivo.

**Parágrafo Primeiro.** Aplica-se a Cláusula seguinte ao Instrutor Horista.

**Parágrafo Segundo.** A partir de janeiro de 2020, o Instrutor Horista receberá, a título de incentivo, a remuneração equivalente a (01) uma hora-aula, para cada (08) oito horas-aula efetivamente ministradas no período de referência, garantido o pagamento mínimo de (04) quatro horas-aula por período de referência. As horas de coordenação, horas de atividade extraclasse e horas de serviços administrativos não compõem a base de cálculo das horas de incentivo.

**Parágrafo Terceiro.** Ao ocorrer a diminuição da carga horária, devido a não formação de turma, cancelamento, ou ainda por mudança da grade curricular ou requerimento formal do Instrutor, este poderá optar por permanecer no Senac/DF, com remuneração correspondente à nova carga horária resultante. Não se configura, nestes casos, modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial.

**Parágrafo Quarto.** Sempre que, no horário de aulas do Instrutor Horista, houver ocorrência de aula vaga, denominada "janela" (aquelas intercaladas entre aulas efetivamente trabalhadas no mesmo turno), será obrigatório o pagamento da hora-aula correspondente, não havendo incorporação à carga horária do Instrutor.

**Parágrafo Quinto.** No horário em que se verificar uma janela, o Instrutor Horista estará à disposição do Senac/DF, que poderá lhe destinar outro trabalho docente.

**Parágrafo Sexto.** Esta cláusula não se aplica ao instrutor mensalista, mesmo na hipótese de extrapolação do módulo semanal de 20 (vinte) horas, pagos por força do contrato individual de trabalho, independentemente de ter, ou não, ministrado aula.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INSTRUTOR

A hora-aula do Instrutor terá duração de 50 (cinquenta) minutos até dezembro de 2019 e, a partir de janeiro de 2020, a duração da hora-aula será de 60 minutos.

**Parágrafo Primeiro.** O Instrutor, em sala de aula, terá carga horária limitada a 8 (oito) horas-aula diárias e 40 (quarenta) horas-aulas semanais.

**Parágrafo Segundo.** O Instrutor designado, formalmente pela Direção Regional do Senac-DF, para acompanhamento de alunos em campo de estágio, terá sua carga horária limitada a 8 (oito) horas-aula diárias e 40 (quarenta) horas-aula semanais, salvo Hora de Coordenação.

**Parágrafo Terceiro.** Não será exigida do Instrutor a realização de horas extraordinárias de trabalho que excedam o seu módulo semanal, previsto no Parágrafo Segundo. Caso ocorram, o pagamento deverá ser feito com acréscimo de:

- a) 50% (cinquenta por cento), se realizada de segunda a sábado; e
- b) 100% (cem por cento), se realizada aos domingos e feriados.

**Parágrafo Quarto.** De acordo com as normas da Instituição, qualquer trabalho extraordinário somente poderá ser realizado precedido de solicitação pela chefia imediata e autorização formal da Direção Regional.

**Parágrafo Quinto.** É assegurado ao Instrutor receber o valor correspondente a 6 (seis) horas-aula, por mês, a título de Hora de Coordenação, para participação em atividades de coordenação individual ou coletiva, aperfeiçoamento, planejamento, capacitação profissional e registros escolares. Poderá haver designação formal do momento de realização do encontro de coordenação.

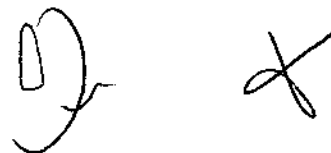
**Parágrafo Sexto.** Quanto o instrutor tiver em sua jornada de trabalho um intervalo superior a duas horas diárias, essas não serão consideradas pelas partes como horas à disposição do Senac/DF.

**Parágrafo Sétimo.** A palestra recebe o mesmo tratamento de aula: integra a jornada de trabalho e se remunera como hora-aula.

**Parágrafo Oitavo.** O instrutor mensalista, quando extrapolado o módulo semanal de 20 (vinte) horas, pagos por fora do contrato individual de trabalho, perceberá o valor correspondente pelas horas-aulas ministradas, acrescidas de 1/6 (um sexto) de seu valor a título de repouso semana remunerado (Lei nº 605/49).

**Parágrafo Nono.** O instrutor que for retirado da turma pelo SENAC - DF, sem motivo, terá direito a receber 40% da carga horária para o qual foi designado. O cancelamento de turma não enseja tal pagamento.

**Parágrafo Décimo.** O instrutor, quando participar de treinamentos, viagens e outros eventos ou atividades externas, terá a hora de trabalho correspondente a 60 minutos.





## Compensação de Jornada

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

O Senac/DF poderá celebrar com o empregado acordo de compensação de jornada, no qual o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

**Parágrafo Primeiro.** A compensação deve ocorrer no prazo de até 02 (dois) meses.

**Parágrafo Segundo.** As horas executadas em sobrejornada para fim de compensação não podem exceder o número de 02 (duas) horas diárias, salvo nas hipóteses previstas no art. 61 da CLT.

**Parágrafo Segundo.** As horas executadas em sobrejornada de segunda a sábado serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora compensada; e as trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 02 (duas) hora compensada.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do banco de horas existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

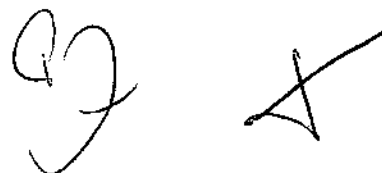
**Parágrafo Quarto.** O empregado afastado do emprego por Aposentadoria por Invalidez fará jus ao recebimento do saldo de horas não compensado, no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que o Senac/DF tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário. O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

**Parágrafo Quinto.** Na ocorrência de rescisão contratual o saldo credor de horas ainda não compensado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias.

## Faltas

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

Poderão ser abonadas as faltas de empregados nos dias em que comprovarem a participação em provas vestibulares, quando esses coincidirem com os respectivos horários de trabalho. A ausência do empregado deverá ser comunicada à chefia imediata com a antecedência mínima de cinco dias úteis.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA**

O empregado terá abonada a falta ocorrida no dia do seu aniversário, se dia de trabalho, sem possibilidade de transferência para outro dia.

**Parágrafo Único.** Para o empregado instrutor, caso o seu aniversário coincida com dia de efetivo exercício letivo no Senac-DF, o abono, devidamente remunerado, a que faz jus, será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias ou no primeiro dia útil após o encerramento da turma ou componente curricular em que estiver atuando.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO**

O empregado afastado por motivo de enfermidade, comprovado mediante atestado médico válido para sua patologia, deverá apresentá-lo na Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional do SENAC/DF, em até 48 horas após a emissão.

**Parágrafo único.** Fica o SENAC/DF proibido de exigir a presença do empregado em licença médica, em qualquer local da instituição.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DE DIRIGENTES SINDICAIS**


Terão direito ao abono de um dia útil por mês, os empregados do SENAC/DF que sejam dirigentes efetivos ou suplentes do SINDAF/DF, para que possam prestar serviços ao sindicato.

**Parágrafo único.** Os dias que os empregados estiverem prestando serviço ao sindicato deverão ser informados previamente pelo SINDAF/DF.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALEITAMENTO MATERNO**

Para amamentar o próprio filho, até que complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, que poderão ocorrer nos 30 minutos que antecedem ao intervalo intrajornada e nos 30 minutos que antecedem fim da jornada, mediante requerimento expresso da empregada, sendo vedada a união dos dois períodos com a redução da jornada em 01 (uma) hora.

Handwritten signature and a large 'X' mark.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MOBILIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –  
SÚMULA 129 DO TST**

O SENAC/AR/DF poderá designar empregado(a) para prestar serviços, de forma simultânea ou não, em quaisquer de seus estabelecimentos, que existam ou venham a existir, lotando-o em qualquer local de atividade, inclusive também, simultaneamente ou não, no SESC-AR/DF, desde que para exercer as funções para quais fora admitido, sem que isso implique em direito a qualquer espécie de majoração e/ou diferença salarial e/ou outro contrato de trabalho, salvo o disposto no art. 469 da CLT.

**Parágrafo único.** O empregado que prestar serviços para o SESC/AR/DF durante a mesma jornada de trabalho, não se caracterizará a coexistência de mais de um contrato de trabalho, por se tratar do mesmo grupo econômico, nos termos da Súmula 129 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Férias e Licenças**

**Licença Remunerada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA GALA**

O SENAC/DF concederá licença remunerada de sete dias corridos, contados a partir da data do casamento civil do empregado.

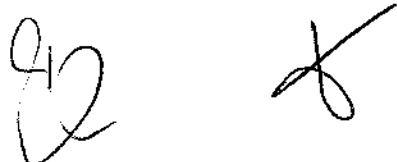
**Outras disposições sobre férias e licenças**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECESSO DE FIM DE ANO**

O Senac-DF concederá recesso remunerado aos seus empregados, por ocasião das festas de fim de ano, em data previamente acertada pela Direção Regional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE**

Será concedida licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos aos empregados, em decorrência de nascimento de filho.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA NOJO**

Em caso de falecimento de parentes, será assegurada ao empregado uma licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos, mediante comprovação.

Parágrafo único. Serão considerados parentes, para fim da presente cláusula: cônjuge ou companheiro, filhos de qualquer condição ou enteados devidamente comprovados, pai, mãe, padrasto, madrasta, menor sob sua guarda ou tutela judicial, equiparados a filhos.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS UNIFORMES**

Os empregados que atuam nas áreas de serviços gerais, motoristas, instrutor e central de atendimento, terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório e especificado em ato da administração, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada, e exigida à devolução ao final do contrato de trabalho, no estado em que se encontre, quando concedido há menos de 06 (seis) meses.

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos, admissionais, periódicos e demissionais, serão de responsabilidade do SENAC/DF, conforme a NR nº 07 do MTE.

**Parágrafo único.** Os exames médicos descritos na presente cláusulas serão realizados em empresas conveniadas com o SENAC/DF.



## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O SENAC/DF procederá ao desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor dos salários já reajustados, no segundo pagamento após a assinatura deste acordo, a título de Contribuição Assistencial, em favor do SINDAF/DF, cujos valores serão recolhidos diretamente para o Sindicato.

**Parágrafo Primeiro** - Fica reservado ao empregado o direito de se opor ao desconto da Contribuição Assistencial definida nesta Cláusula, desde que se manifeste por escrito, na sede do SINDAF, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da fixação da cópia do ACT nos locais de registro de ponto nas unidades do SENAC/DF.

**Parágrafo Segundo** – A fixação do ACT será feita pelo SENAC/DF e este informará imediatamente ao SINDAF-DF a data da fixação.

### Disposições Gerais

#### Mecanismos de Solução de Conflitos

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E MEDIAÇÃO

Fica pactuado que o SINDAF/DF instituirá/manterá Comissão de Conciliações Prévia - CCP com o Senac/DF, de acordo com a Lei n. 9.958/2000, ficando estabelecida, ainda, a forma de assistência de Mediação, como instrumento de estímulo ao uso de medidas alternativas ágeis de autocomposição e heterocomposição, disponibilizadas aos seus representados, e visando o atendimento do disposto na Constituição Federal, Art. 5º, inciso LXXVIII, e nos artigos 507-B, da CLT, introduzidos pela Lei nº 13.467/2017, as quais funcionarão na conformidade das normas legais de sua regência e dos seus respectivos regulamentos aprovados pelos convenientes.

**Parágrafo Primeiro** – As entidades convenientes promoverão ações visando o fortalecimento da CCP, conscientizando empregados e empregadores sobre os benefícios da conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia, e da assistência na forma de Mediação, conforme for o caso.

**Parágrafo Segundo** - O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas previsto no Art. 507-B, da CLT, será firmado com a assistência da Comissão, podendo as partes serem acompanhadas e assistidas por advogados, se for o caso na forma de Mediação, mediante a apresentação dos documentos necessários à análise e conferência do cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes, conforme previsão no regulamento aprovado pelas entidades convenientes.



**Parágrafo Terceiro** – Todas as formas de quitação de verbas trabalhistas de que trata esta Cláusula valem entre as partes e seus herdeiros ou sucessores, na forma das normas legais.

**Parágrafo Quarto** – Os serviços e assistências previstos nesta cláusula são obrigatórios aos trabalhadores, empregador e sindicato. Considerando a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical, cada conciliação ou mediação realizada pelas entidades convenentes na CCP será custeada pelo empregador (Senac/DF), no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em favor do sindicato.

**Parágrafo Quinto** – As vantagens da opção pelas assistências legais disponibilizadas pelas entidades convenentes na forma desta Cláusula, além da rapidez no atendimento e solução, cumprindo o art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição, utilizando-se de métodos, previstos na legislação vigente para resolução de conflitos, recomendados pelos Tribunais e seus Conselhos, são, ainda, as seguintes:

a) Na Conciliação - Termo de Conciliação com eficácia liberatória e geral, salvo parcelas nele escritas como não quitadas e validade de título executivo extrajudicial, conforme art. 625-E, parágrafo único, da CLT c/c decisão do TST/SDI-1;

b) Na Mediação – Termo de Quitação Anual na vigência do contrato de trabalho, com eficácia liberatória dada pelo empregado ao empregador, nos termos do art. 507-B, parágrafo único da CLT.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

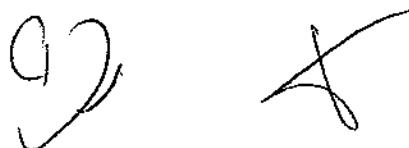
#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO**

As partes se comprometem a observar os dispositivos pactuados, ficando certo que, para a parte infratora, serão aplicadas as penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA**

As partes ficam obrigada a pagar multa equivalente a dois por cento do salário de Auxiliar Administrativo CS 02 Nível 08, por cada infração ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, que reverterá em favor dos empregados envolvidos.



## Outras Disposições

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2020 / 2021.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO DO ADVOGADO

O empregado, exercendo a função de advogado no Senac-DF, terá sua jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

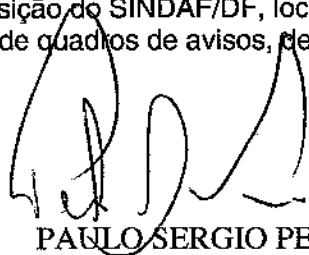
Parágrafo único. A remuneração mínima do advogado empregado corresponderá ao CS 05, Nível 31 da Tabela de Cargos e Salários vigente, do Senac-DF.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DE PROVA

Integra a jornada de trabalho, para todos os efeitos, o desenvolvimento de atividades de Coordenação e Fiscalização de provas de (a) processo seletivo promovido pelo Senac-DF, (b) cursos ministrados no formato EAD – Educação a Distância e (c) vestibulares da Faculdade Senac.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICADO DO SINDICATO

O SENAC/DF colocará à disposição do SINDAF/DF, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para a instalação de quadros de avisos, desde que haja prévia comunicação à direção da Instituição.



PAULO SERGIO PEREIRA

Presidente

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF



FRANCISCO MAIA FARIAS

Presidente

SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS